



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2020
(Do Senhor Deputado Carlos Zarattini)**

Solicita informações ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações acerca da Portaria Interministerial nº 4, de 30 de janeiro do 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Senhor Marcos Pontes, a respeito da fixação de processo produtivo básico de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus, conforme determinado na Portaria Interministerial nº4, de 30 de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, processo produtivo básico (PPB) é o conjunto mínimo de operações que, ocorridas no estabelecimento fabril, caracterizam a efetiva industrialização de determinado produto. Como contraprestação aos incentivos fiscais concedidos no âmbito da Zona Franca de Manaus e também da lei de incentivo à indústria de bens de informática, desde a década de 1990, por meio da fixação de PPBs, o Poder Público vem determinando as etapas mínimas de operações que devem ser cumpridas pelos estabelecimentos industriais para que a fabricação de determinado produto possa se beneficiar dos referidos incentivos.

Assim, é de competência conjunta dos Ministros de Estado da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) a fixação e alteração de PPBs. O processo é iniciado a partir de requerimento apresentado pelo interessado (empresa, entidade de classe ou órgão



* C 0 2 0 9 9 4 9 2 7 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

governamental), sendo toda a análise e autorização ou indeferimento feita pelo Grupo Técnico Interministerial (GT-PPB) criado especialmente para este fim e composto por representantes de ambos os ministérios e da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

Conforme informação disponível no site do Ministério da Economia¹, as seguintes diretrizes ou indicadores devem balizar a fixação de um novo PPB:

- Montante de investimentos a serem realizados pela empresa para a fabricação do produto;
- Desenvolvimento tecnológico e engenharia local empregada;
- Nível de empregos a ser gerado;
- Se haverá a possibilidade de exportações do produto a ser incentivado;
- Nível de investimentos empregados em pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- Se haverá ou não deslocamento de produção dentro do território nacional por conta dos incentivos fiscais; e
- Se afetará ou não investimentos de outras empresas do mesmo segmento industrial por conta de aumento de competitividade tributária gerada pelos incentivos fiscais.

Até 14.07.2019, os procedimentos de análise e aprovação a serem seguidos para fins de fixação e alteração de PPBs, bem como o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial responsável pelas referidas análises e deferimento do pleito encontravam-se disciplinados na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 04.08.2010, a qual foi revogada pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15.07.2019.

Em comum, ambas as portarias elencam os critérios básicos a serem observados na análise prévia de requerimento de fixação de PPBs, dentre os quais destaca-se:

- busca do equilíbrio inter-regional, evitando-se o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem em análise ou a simples transferência de plantas industriais da empresa pleiteante já instaladas no País;

¹ Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/1546-o-que-e-ppb>. Acessado em 16 de julho de 2020.



* C D 2 0 9 9 4 9 2 7 8 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

- agregação de valor à produção, por meio da atração de investimentos, que efetivamente gerem níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporem tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica e contemplam a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- contribuição para o atingimento das macrometas contidas nas políticas governamentais que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico;
- incremento de oferta de emprego na região envolvida; e
- promoção do aproveitamento sustentável da biodiversidade e demais recursos naturais da Amazônia Legal, quando aplicável a PPB da Zona Franca de Manaus.

Em 30 de janeiro de 2020, foi publicada a Portaria Interministerial nº4 que fixou o PPB de luminária com fonte de luz em estado sólido (LED), industrializado na Zona Franca de Manaus.

Ocorre que o Brasil já possui parque industrial de fabricação de luminária de LED instalado e em pleno funcionamento em diversos estados do território nacional. A fixação de PPB para produção desse mesmo produto na ZFM sob o abrigo dos incentivos fiscais pode gerar severos impactos no setor, causando desequilíbrio inter-regional, o que violaria os próprios objetivos das desonerações fiscais.

Neste sentido, faz-se necessário entender quais considerações e critérios foram observados na análise técnica que concluiu pelo deferimento do pleito de fixação do PPB das luminárias de LED, a fim de se verificar se os requisitos determinados na regulamentação vigente, especialmente os que se referem à necessidade de busca de equilíbrio inter-regional, foram levados em consideração.

Diante do exposto, são os seguintes os questionamentos a serem respondidos pelo Senhor Ministro:

1. O requerimento de fixação de processo produtivo básico de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus, atendia a todos os critérios básicos regulamentados nas portarias interministeriais nº170/2010 e nº32/2019? Enviar

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br

Documento eletrônico assinado por Carlos Zarattini (PT/SP), através do ponto SDR_56398, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

cópia das notas técnicas e/ou pareceres que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento dos referidos critérios.

2. Como foi avaliado pelo Grupo Técnico Interministerial o atendimento ao critério da busca do equilíbrio inter-regional tendo-se em vista a existência de indústrias fabricantes do produto objeto do pedido de fixação de PPB em outras regiões do país? A análise levou em consideração o potencial fechamento das fábricas já existentes e localizadas fora da ZFM e o impacto disso no setor? Enviar cópia das notas técnicas que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento dos referidos critérios.
3. Como foi avaliado pelo Grupo Técnico Interministerial o atendimento ao critério da agregação de valor à produção, por meio da atração de investimentos, que efetivamente gerem níveis crescentes de produtividade e de competitividade? Enviar cópia das notas técnicas que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento do referido critério.
4. Como foi avaliado pelo Grupo Técnico Interministerial o incremento da oferta de emprego na região envolvida? Enviar cópia das notas técnicas que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento do referido critério.
5. O GT-PPB efetuou visitas às fábricas já instaladas fora da ZFM que produzem luminárias de LED? Quais foram as informações coletadas nestas visitas? Caso não tenham ocorrido as visitas técnicas, quais foram as justificativas apresentadas para sua não realização? Enviar cópia das notas técnicas e/ou relatórios que relatem as visitas efetuadas e as respectivas informações coletadas ou, então, que justifiquem sua não realização.
6. Como foram analisadas as manifestações apresentadas pela sociedade e interessados na consulta pública versada sobre fixação de PPB para produção de luminária de LED? Enviar cópia das notas técnicas e/ou pareceres versados sobre a análise das manifestações recebidas.
7. Tendo-se em vista a capacidade de produção de luminária de LED já instalada no país, foram feitos estudos indicando a potencial renúncia fiscal que a migração de fábricas localizadas em outros estados para a ZFM pode gerar? Apresentar notas técnicas e/ou estudos que demonstrem essas análises.

Documento eletrônico assinado por Carlos Zarattini (PT/SP), através do ponto SDR_56398, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Solicito, na oportunidade, que além de enviar as informações solicitadas à Mesa Diretora, a resposta seja encaminhada também diretamente a esse Parlamentar solicitante, no seguinte endereço: Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 808 – Brasília – DF.

Sala das sessões, 17 de julho de 2020

CARLOS ZARATTINI – PT/SP

Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Carlos Zarattini (PT/SP), através do ponto SDR_56398, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br

* C D 2 0 9 9 4 9 2 7 8 6 0 0 *